

DOI: 10.46943/V.CINTEDI.2024.03.013

# A INCLUSÃO EDUCACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL

*Emily Rayana da Cruz Ressel<sup>1</sup>*  
*Lissandra Espinosa De Mello Aguirre<sup>2</sup>*

## RESUMO

A inclusão educacional da pessoa com deficiência intelectual é um direito que, embora assegurado por lei, encontra desafios em sua aplicação prática. Para analisar este tema tão importante realizou-se estudo comparativo de documentos legais e doutrinários, a partir do método indutivo. Foram utilizados como referenciais teóricos, na área da pedagogia, os trabalhos de Libâneo, de Vygotsky, e na área do direito, Canotilho e Nelson Nery da Costa. Desde o marco legal da Constituição Federal de 1988, com o advento da Declaração de Salamanca, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como das legislações esparsas, legislação brasileira determina que a pessoa com deficiência deve ter assegurados o acesso e permanência em instituições de ensino. A educação na perspectiva da inclusão compreende o acesso em sua forma ampla, não bastando que a pessoa esteja inserida em ambiente escolar, mas que faça parte dele e que o processo educacional contemple suas especificidades. Rompe com a ideia de integração e, sobretudo, de segregação, destinando-se a assegurar a todos os alunos o desenvolvimento pleno de todas

- 1 Bacharela em direito pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Licenciada em Pedagogia pela Universidade Santo Amaro – UNISA. Pós-graduada em Direito Constitucional pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduada em Alfabetização e Letramento pela Faculdade São Luís. Mestranda em Sociedade Cultura e Fronteira pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Email: [emilyressel.adv@gmail.com](mailto:emilyressel.adv@gmail.com).
- 2 Doutora do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Paraná. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Santa Maria. Professora da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Campus Foz do Iguaçu e do Centro Universitário Dinâmica das Cataratas. Email: [lissandraaguirre@gmail.com](mailto:lissandraaguirre@gmail.com).

as suas potencialidades através de um trabalho individualizado e especializado. As práticas pedagógicas passaram e passam por constantes mudanças através do tempo e os sujeitos deste processo estão em constante adaptação. Ao se falar em inclusão educacional da pessoa com deficiência intelectual é preciso compreender o educando como sujeito com especificidades a serem atendidas em sua plenitude, de modo a explorar suas potencialidades e permitir que acesse o currículo a partir das adaptações e flexibilizações que se mostrem necessárias e pertinentes ao seu processo de ensino aprendizagem. A deficiência intelectual, ou transtorno do desenvolvimento intelectual, não pode servir como justificativa para um empobrecimento curricular, mas deve assegurar ao indivíduo um atendimento especializado que conte com planejamento individualizado de estratégias e recursos que permitam seu desenvolvimento acadêmico.

**Palavras-chave:** Educação; Deficiência Intelectual; Inclusão; Direito Fundamental.

## INTRODUÇÃO

A compreensão, conceituação e políticas públicas para atendimento do que hoje é identificado pelo DSM-5 TR como Transtorno do Desenvolvimento Intelectual (Deficiência Intelectual) sofreu mudanças significativas ao longo da história da humanidade, as quais pretende-se abordar de forma sucinta no presente trabalho, de modo a demonstrar alguns marcos relevantes para a consolidação das boas práticas enquanto políticas públicas que asseguram o direito fundamental à educação daqueles que possuem tal condição.

Para os fins propostos neste esboço, adotar-se à a nomenclatura Deficiência Intelectual, utilizada pelo DSM- tr e que possui ampla aceitação no âmbito acadêmico. Importa mencionar que termos como “retardo mental” e “deficiência mental” não são mais utilizados por não serem adequados para definir esta deficiência que engloba aspectos cognitivos e psicossociais relevantes do indivíduo.

Historicamente a pessoa com deficiência foi posta à margem da sociedade, seja por questões religiosas que associavam-na ao pecado ou pela ideia de perfeição e idealização de corpos “perfeitos” para serem vistos, “perfeitos” para o labor, “perfeitos” para o próprio ato de ser, como se apenas o ser não fosse suficiente.

A construção de uma concepção inclusiva de sociedade que contemple as especificidades de cada indivíduo, e, para este recorte destaca-se a do indivíduo com Deficiência Intelectual, é objeto de pesquisa e discussão das mais diversas áreas científicas, sendo abordada por pensadores da pedagogia, do direito, da sociologia, da filosofia, da história, das ciências médicas e tantas outras. Este olhar multifocal permite que a compreensão que se tem hoje dos impactos desta deficiência para o indivíduo e para a sociedade seja muito mais abrangente do que a que se tinha quando da elaboração do primeiro DSM (DSM 1, de 1952), que conceituava-a como “deficiência mental”, bem como dos primeiros documentos legais nesta temática, como a Declaração dos Direitos de Pessoas Com Deficiência Mental, promulgada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1971.

O presente trabalho tem por objetivo analisar esta evolução histórica da concepção de deficiência intelectual e identificar o panorama atual do atendimento educacional da pessoa com deficiência intelectual na cidade de Foz do Iguaçu – Paraná, especificamente de alunos matriculados em escolas

da Rede Municipal de Ensino que ofertam turmas dos anos iniciais do ensino fundamental.

A metodologia utilizada foi a análise de documentos acadêmicos e legislação e a partir do método indutivo, foram analisados os dados apresentados pelo município de Foz do Iguaçu, referentes ao período de dezembro de 2020 a junho de 2024.

Foi possível observar que ocorreram avanços significativos no que tange ao direito educacional da pessoa com deficiência intelectual, e que há uma preocupação do poder público na oferta de um atendimento especializado para este público.

## **METODOLOGIA**

Este artigo está organizado em introdução, metodologia, resultado e discussão e conclusão. No campo resultado e discussão é onde será feito o registro da análise feita a partir do levantamento bibliográfico e da análise dos dados fornecidos pela Secretaria Municipal da Educação de Foz do Iguaçu – PR.

Inicialmente será apresentado o conceito atual de Deficiência Intelectual, apresentando a evolução histórica da nomenclatura desta deficiência diante do DSM (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* ou Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) – documento de referência para medicina ocidental.

Num segundo momento serão apresentados e analisados de forma sucinta alguns documentos legislativos que constituem marcos históricos na construção e consolidação dos direitos educacionais da pessoa com Deficiência Intelectual, paralelamente far-se-á uma análise doutrinária multidisciplinar do atendimento educacional destes indivíduos e suas peculiaridades.

Finalmente, serão analisados dados a respeito do panorama atual de atendimento da pessoa com deficiência intelectual de alunos matriculados em escolas da Rede Municipal de Ensino de Foz do Iguaçu que ofertam turmas iniciais do Ensino Fundamental e turmas de Classes Especiais.

Justifica-se a escolha metodológica de exclusão dos Centros Municipais de Educação Infantil que atendem alunos de 0 a 5 anos, da presente pesquisa por não haverem turmas de Sala de Recursos Multifuncionais para oferta de Atendimento Educacional Especializado em nenhum deles, tampouco salas específicas para atendimento de alunos com deficiência intelectual, equivalente

ou semelhante às Classes Especiais existentes em algumas escolas que ofertam ensino fundamental.

Quanto ao período analisado, a escolha metodológica se deve ao fato de que houve uma redução significativa do número de turmas de Classes Especiais nesse interregno, o que despertou o interesse na presente pesquisa.

Importa sinalizar que em razão do recorte metodológico não será feita análise referente ao perfil dos alunos matriculados em turmas de Classe Especial e em Sala de Recursos Multifuncionais da Rede Municipal de Ensino, não sendo possível analisar dados quantitativos referentes ao tipo de atendimento ofertado aos alunos com deficiência intelectual em específico, limitando-se à análise do panorama geral de acordo com os dados levantados.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

### CONCEITUAÇÃO HISTÓRICA DO TRANSTORNO DO DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL (DEFICIÊNCIA INTELECTUAL)

De acordo com o DSM-5-TR (*Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders* ou Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais), Transtorno do Desenvolvimento Intelectual (Deficiência Intelectual), “O transtorno do desenvolvimento intelectual (deficiência intelectual) é um transtorno com início no período do desenvolvimento que inclui déficits funcionais, tanto intelectuais quanto adaptativos, nos domínios conceitual, social e prático.” (CRIPPA, 2023, P. 135)

O documento supracitado estabelece que para se obter um diagnóstico conclusivo, devem ser preenchidos três critérios específicos:

“A. Déficits em funções intelectuais como raciocínio, solução de problemas, planejamento, pensamento abstrato, juízo, aprendizagem acadêmica e aprendizagem pela experiência confirmados tanto pela avaliação clínica quanto por testes de inteligência padronizados e individualizados. B. Déficits em funções adaptativas que resultam em falha em atingir padrões de desenvolvimento e socioculturais em relação a independência pessoal e responsabilidade social. Sem apoio continuado, os déficits de adaptação limitam o funcionamento em uma ou mais atividades diárias, como comunicação, participação social e vida independente, e em múltiplos ambientes, como em casa, na escola, no local de trabalho e na comunidade. C.

Início dos déficits intelectuais e adaptativos durante o período de desenvolvimento.” (CRIPPA,2023, P. 135)

Assim, pode-se observar que o diagnóstico desta deficiência é complexo e não envolve somente os aspectos intelectuais do indivíduo, mas considera também fatores biopsicossociais, como a adaptação social e domínio de habilidades práticas e adaptativas da vida diária do indivíduo.

Importa sinalizar ainda que a deficiência intelectual é classificada pelo DSM-5-tr de acordo com o grau de gravidade, que se divide em: leve, moderada, grave, profunda.

Embora o conceito clínico recente compreenda amplamente aspectos da vida do indivíduo, esta nem sempre foi a realidade. O primeiro DSM datado de 1952, “DSM-I”, utilizava a nomenclatura “Deficiência Mental” e considerava como critério o prejuízo da inteligência do indivíduo e utilizava a expressão “grau do defeito” para tratar da gravidade da deficiência, que classificava em: leve, moderado e grave.

Já o “DSM II” trouxe a nomenclatura “Retardo Mental”, conceituando-o como um funcionamento intelectual subnormal. Este documento associava a deficiência com o prejuízo das aprendizagens e adaptação social e da maturação do indivíduo. Os fatores de desenvolvimento, realizações acadêmicas e profissionais, além das habilidades motoras, sociais e emocionais também passaram a ser consideradas na avaliação. A classificação trazida por este documento quanto à gravidade, compreendia: Boderline, Retardo mental Leve, Retardo mental Moderado, Retardo mental Grave, Retardo mental Profundo.

O “DSM III” manteve a nomenclatura “Retardo Mental”, mas inovou ao trazer dados importantes como a informação de que a prevalência aproximada seria de 1% da população. Este documento estabeleceu que os indivíduos com retardo mental eram aqueles como funcionamento intelectual significativamente inferior ao dos demais e compreendia os seguintes tipos: Retardo mental Leve, Retardo mental Moderado, Retardo Mental Grave, Retardo Mental profundo e Retardo mental não-especificado

O “DSM III-R” manteve a nomenclatura e critérios diagnósticos trazidos por seu antecessor, o DSM III.

Por sua vez, o “DSM IV” estabeleceu que além do funcionamento intelectual significativamente inferior à média, haveria limitações significativas no funcionamento adaptativo de no mínimo outras duas áreas além desta, sendo elas: comunicação, autocuidado, vida roineira, habilidades sociais/ interpessoais, uso

de recursos comunitários, auto-direcionamento, habilidades acadêmicas (de aprendizagem), trabalho lazer, saúde e/ou segurança. Os níveis de gravidade foram mantidos sem alteração.

É possível observar que a compreensão da Deficiência Intelectual pela medicina não é estática, passando por alterações significativas quanto aos critérios diagnósticos, o que impacta diretamente nas abordagens das demais áreas do conhecimento, como a área educacional, vez que ao permitir a identificação desta condição, o diagnóstico permite uma intervenção pedagógica mais assertiva.

Importa sinalizar que, além das mudanças conceituais, as abordagens e propostas pedagógicas para atendimento da pessoa com deficiência intelectual, entre outras deficiências, também é mutável, passando por mudanças históricas que refletem a compreensão da deficiência em si e do papel social da escola.

## INCLUSÃO EDUCACIONAL COMO ATO POLÍTICO

Inclusão é uma palavra polissêmica, ou seja, possui muitos significados, e cuja definição não é o objetivo deste breve texto, pois tal abordagem, por si só, constitui num objeto de pesquisa próprio. Cabe, no entanto, trazer um conceito básico, a fim de que se possa compreendê-la sob a ótica da política educacional.

Para Rodrigues (2000):

A Educação Inclusiva é comumente apresentada como uma evolução da escola integrativa. Na verdade, ela não é uma evolução, mas uma ruptura, um corte, com os valores da educação tradicional. A Educação Inclusiva assume -se como respeitadora das culturas, das capacidades e das possibilidades de evolução de todos os alunos. A Educação Inclusiva aposta na escola como comunidade educativa, defende um ambiente de aprendizagem diferenciado e de qualidade para todos os alunos. É uma escola que reconhece as diferenças, trabalha com elas para o desenvolvimento e dá-lhe um sentido, uma dignidade e uma funcionalidade (p. 10).

No mesmo sentido Sánchez (2005) reflete que a filosofia da inclusão corresponde a ideia de uma educação eficaz para todos, de modo a satisfazer as necessidades de todos os alunos, sejam eles deficientes ou não.

Libâneo que em suas obras “Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos” (1990) e “Educação Escolar: políticas, estrutura e organização” (2012) aborda a estrutura educacional brasileira e composição dos diferentes sistemas de ensino, aponta que a educação é um fenômeno social dotado de historicidade.

É preciso, portanto, apontar que a educação nos moldes atuais é resultado de um processo histórico dotado de politização. A estrutura educacional pós-moderna é consequência de decisões políticas estatais de fazer e de não fazer. De ações e omissões capazes de determinar o acesso, a permanência e sucesso educacional dos indivíduos.

Outro importante tema abordado por Libâneo (2012) é necessidade de oferta de um ensino público de qualidade enquanto direito de toda a população. A educação pública de qualidade, é uma pauta defendida por muitos partidos políticos que trazem como bandeira a proteção de direitos sociais e até mesmo por organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas, Unesco, entre outros.

Ofertar tal serviço é, sem dúvidas, uma decisão política.

Libâneo ensina:

A prática educativa envolve a presença de sujeitos que ensinam e aprendem ao mesmo tempo, de conteúdos (objetos de conhecimento a ser apreendidos), objetivos, métodos e técnicas coerentes com os objetivos desejados. Desse modo, ela pode configurar-se na articulação de aspectos contraditórios, como opressão e democracia, intolerância e paciência, autoritarismo e respeito, conservadorismo e transformação, sem nunca ser, porém, neutra. (LIBÂNEO et al 2012, p. 235)

Ou seja, as práticas pedagógicas passaram e passam por constantes mudanças através do tempo e os sujeitos deste processo estão em constante adaptação, e as decisões educacionais são decisões revestidas de poder político e com impacto direto na estrutura social.

Carvalho (2019) ensina que as políticas públicas são complexas e precisam compreender a realidade como um fenômeno integrado da sociedade, englobando fatos sociais, políticos e culturas e que leve em conta a existência de redes de interdependência de trocas, de alianças, confiança e conflitos.

Ensina a autora:

“Nessa perspectiva, o Estado encontra -se revestido da dimensão pública das políticas, de modo que possui autoridade para executar determinadas demandas, que entram na agenda de governo, mediante um processo de negociação e espaços de luta . Há os conflitos no reconhecimento de interesses, que possam tornar-se institucionalizados, o que significa ter assegurado o acesso aos recursos e aos bens, produzidos pela sociedade em geral. Segundo Rua (2006), a política pública constitui o governo em movimento, sendo sempre uma ação de governo, que investe no poder do Estado o seu próprio poder decisório. Por isso, entendemos a política pública como uma ação de governo, na alocação de recursos e bens, a partir das demandas geradas pela sociedade em geral ou por parte dela . (CARVALHO, 2019, p. 38)

A educação se apresenta constitucionalmente como um direito social inerente à pessoa humana, trazido na Constituição Federal, em seu artigo 6º: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”. (BRASIL, 1988)

Referido instrumento normativo inovou no ordenamento jurídico ao estabelecer que é dever do Estado e da família garantir que tal direito se efetive. Dispõe a CF/88 em seu artigo 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Assim a escola desempenha um papel fundamental no sentido de viabilizar a concretização dos direitos educacionais do educando. Para tanto faz-se necessário um elevado nível de organização dos sistemas e estruturas de ensino. Tal organização tem sua fundamentação legal na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (BRASIL, 1996), que prevê a forma como se deve dar a educação em todos os níveis de ensino.

A atuação do poder público no sentido de garantir os direitos educacionais dos alunos por vezes se dá através de ações afirmativas, políticas públicas com potencial de tutelar as necessidades específicas de determinada parcela da população. Essas políticas são instrumentos importantes para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

Por muito tempo, a pessoa com deficiência intelectual viveu à margem da sociedade, sem ser de fato compreendida como um indivíduo dotado de

personalidade e interesses próprios. A análise do tratamento dado à estas pessoas, desde a Antiguidade, período no qual a deficiência era vista como “defeito”, algo que tornaria o sujeito incapaz, passando pelo período Medieval, no qual o pensamento religioso dominante apresentou a deficiência como consequência do pecado e resultado de um “castigo divino” do indivíduo ou de seus ascendentes, ou mesmo no período Moderno marcado pela Revolução Industrial e pela venda da “força de trabalho” (MARX, 2022), que relegou aos deficientes o papel de “incapazes” para o labor, até o período histórico atual, em que o capacitismo e outras barreiras atitudinais, a falta de acessibilidade, seja ela física ou não, entre outras barreiras se constituem como desafios a serem vencidos de forma coletiva pela sociedade.

No Brasil, a Constituição Federam de 1988 desempenhou papel fundamental na reestruturação dos direitos da pessoa com deficiência intelectual. Prova disso é a incompatibilidade de referido instrumento normativo com a manutenção das práticas segregatistas das casas manicomiais, hospícios e hospitais psiquiátricos que tinham como objetivo tão somente de separar estes indivíduos da vida em sociedade, culminando da promulgação da Lei Nº 10.216/2001, marco importante da Reforma Psiquiátrica Brasileira, que estabeleceu o direito ao tratamento em ambientes terapêuticos com uso dos meios menos invasivos possíveis e estabelecendo que a internação seria utilizada como último recurso e apenas para fins de tratamento, prevendo inclusive a necessidade de criação de políticas públicas que permitissem a alta planejada e reabilitação psicossocial, a fim de que a pessoa com “transtorno mental” (nomenclatura utilizada na época), não fosse mantida internada perpetuamente.

Com a mudança do paradigma social segregatistas a pessoa com deficiência intelectual passou a frequentar os espaços sociais dos quais outrora foi excluída. Tais espaços precisaram (e precisam) passar por alterações significativas, tanto estruturais quanto conceituais, de modo a incluir estes indivíduos assegurando-lhes tratamento digno.

Acolher e respeitar a pessoa com deficiência intelectual, compreendendo que os espaços sociais são seus também por direito e que o exercício pleno de seus direitos prescinde de políticas públicas em todas as áreas do direito fundamental (incluindo-se aqui os direitos sociais - saúde, educação, moradia, lazer, trabalho, entre outros) é um desafio da sociedade brasileira atual.

Especificamente quanto ao direito educacional, enfoque do presente trabalho, a inclusão se mostra como ferramenta de extrema importância para a

pessoa com deficiência intelectual, pois a educação, de acordo com Vygotski (1994) é capaz de transformar o homem e a sociedade.

Em suas palavras:

A educação deve desempenhar o papel central na transformação do homem – o caminho de formação social consciente das novas gerações, a forma básica para transformar o tipo humano histórico . As novas gerações e suas novas formas de educação representam o caminho principal que a história seguirá para a criação do novo homem . (VYGOTSKI, 1994, p. 181)

É preciso destacar, que inclusão educacional não pode se resumir a inserir a pessoa com deficiência intelectual no ambiente de escolarização formal. A inclusão só acontece de fato quando ao indivíduo são assegurados tanto o acesso à escolarização quanto as ferramentas e instrumentos necessários para o desenvolvimento pleno de suas potencialidades.

A educação precisa assumir seu papel de inclusiva para assim assegurar o direito de todos. Nesse sentido, a Declaração de Salamanca estabelece:

As escolas devem acolher todas as crianças, independentemente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas ou outras. Devem acolher crianças com deficiência e crianças bem dotadas; crianças que vivem nas ruas e que trabalham; crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos ou zonas desfavorecidas ou marginalizadas (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA p. 17 -18).

A escola inclusiva, deve ser capaz de atender a todos os indivíduos de maneira igualitária nos termos do Artigo 5º, *caput*, da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988) que dispõe:

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

A garantia desta igualdade demanda de ações positivas, políticas públicas que consistam em “Dar tratamento isonômico às partes significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades”, como ensina Nery Júnior (1999, p. 42) a fim de alcançar a igualdade material.

Nesse sentido, as adaptações educacionais, sejam elas de grande ou de pequeno porte, se apresentam como estratégias de efetivação da igualdade material do atendimento da pessoa com deficiência intelectual, pois asseguram a oferta de materiais, abordagens e espaços adaptados/flexibilizados e até mesmo de currículo adaptado/flexibilizado para atendimento da especificidade educacional destes indivíduos.

Tais adaptações encontram embasamento legal na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que traz em seu artigo 24 a necessidade de se promover condições de aprendizagem de acordo com as especificidades de cada estudante. (ONU, 2006). No ordenamento jurídico brasileiro elas encontram respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, Lei nº 9.394/1996, que prevê:

“Art.59 Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação[...] -currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades.” (BRASIL, 1996)

Assim, é possível concluir que o olhar do Estado para a pessoa com deficiência intelectual precisa estar em constante atualização de perspectiva, avançando juntamente com a compreensão trazida pelas pesquisas na área médica, educacional, bem como das conquistas históricas na garantia de direitos. A partir da análise multifacetada é que o poder público será capaz de implementar políticas públicas capazes de assegurar a estes indivíduos o tratamento digno ao qual tem direito.

## **O ATENDIMENTO EDUCACIONAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ**

A fim de identificar a implementação de políticas educacionais inclusivas quanto à pessoa com deficiência intelectual, foram analisados os dados da rede municipal de ensino, da cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, referentes ao ano de 2022, 2023 e 2024 quanto ao atendimento educacional da pessoa com deficiência intelectual matriculada em escolas regulares da rede pública municipal.

A Rede Municipal de Ensino de Foz do Iguaçu – Paraná, foi selecionada por ser uma das poucas no Brasil que mantém turmas de Classe Especial

como alternativa para atendimento da pessoa com deficiência intelectual em escolas regulares.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015, a escolarização da pessoa com deficiência deve se dar preferencialmente em turmas regulares, ou seja, em turmas do ensino comum.

No município de Foz do Iguaçu, quanto ao período analisado, verificou-se que parte das escolas da rede municipal de ensino contava com Salas de Recursos Multifuncionais para oferta de Atendimento Educacional Especializado para alunos com deficiência (entre elas a deficiência intelectual) em contra turno escolar e que em algumas existiam turmas de Classe Especial para atendimento exclusivo de alunos com deficiência (entre elas a deficiência intelectual).

Analisou-se a legislação vigente no estado e no município em escopo, verificando-se que o funcionamento das Classes Especiais, no Paraná, é orientado pelas normas estabelecidas pelo Sistema Estadual de Ensino que através da Secretaria Estadual do Esporte e Educação preconiza o atendimento dos alunos na rede regular, havendo, no entanto, orientações do mesmo órgão para a matrícula de alunos com deficiências múltiplas ou mental em turmas de Classe Especial, mediante autorização da família e comprovação da deficiência.

Apesar de o município de Foz do Iguaçu – PR possuir sistema próprio de ensino desde abril de 2023, não há nenhum documento normativo que trate especificamente do funcionamento das classes especiais editado após a vigência do Sistema Municipal de Educação, aplicando-se assim as determinações do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

A nível estadual a Instrução Normativa Nº 03/2004, de 07 de maio de 2004, da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná Estabelece é o documento que critérios para o funcionamento da Classe Especial de 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, na área da Deficiência Mental e traz a seguinte definição:

Classe Especial é uma sala de aula em escola do Ensino Regular, em espaço físico e modulação adequados, onde o professor especializado na área da deficiência mental utiliza métodos, técnicas, procedimentos didáticos e recursos pedagógicos especializados e, quando necessário, equipamentos e materiais didáticos específicos, conforme série/ciclo/ etapas iniciais do Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries). (PARANÁ, 2004)

Tal instrumento normativo aponta ainda a necessidade de adaptações curriculares de metodologias, conteúdos, objetivos, avaliação, temporalidade e espaço físico de acordo com as peculiaridades do aluno matriculado em turma de Classe Especial.

De acordo com informações prestadas pela Diretoria de Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação, a matrícula em turma de Classe Especial só ocorre quando, após avaliação multidisciplinar a família do aluno diagnosticado com deficiência intelectual opta pela matrícula do mesmo neste atendimento em detrimento à matrícula em turma do ensino fundamental regular.

A oferta da matrícula em turma de Classe Especial, de acordo com as informações prestadas pelo município, ocorre apenas em casos pontuais nos quais referida avaliação indique haver um comprometimento significativo da aprendizagem da criança e necessidade de atendimento especializado em turno de escolarização e mediante concordância dos responsáveis, facultando-se em todos os casos a matrícula em turma do ensino comum.

O aluno matriculado em turma de Classe Especial é matriculado em turno único e frequenta aulas de 4 (quatro) horas diárias, totalizando 800 (oitocentas horas) anuais distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos, em turma de até 10 (dez) alunos com professor especializado em Educação Especial.

Nos casos em que os responsáveis pelo aluno optam pela matrícula em turma do ensino regular (ensino comum) oferta-se a matrícula em contra-turno escolar em turma de Sala de Recursos Multifuncionais para oferta de Atendimento Educacional Especializado, através de cronograma de atendimento cuja frequência depende do resultado da avaliação psicoeducacional, variando de 2 (duas) a 3 (três) vezes por semana, com atendimento diário de 2 (duas) horas.

O Atendimento Educacional Especializado no Sistema Estadual do Ensino do Paraná é regulamentado pela Resolução da GS/SEED/PR nº 3.979/2022, e em fevereiro de 2023 o município de Foz do Iguaçu publicou instrução Normativa nº 06 organizando a oferta deste atendimento em turmas de Salas de Recursos Multifuncionais, de acordo com a especificidade de cada tipo de Sala de Recursos. As Salas de Recursos no município de Foz se classificam em: “Salas de Recursos Multifuncionais para atendimento de alunos da rede municipal que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou transtornos funcionais específicos”, “Sala de Recursos Multifuncionais - Deficiência Visual” e “ Sala de Recursos Multifuncionais – Altas Habilidades/ Superdotação”.

Especificamente no que tange a pessoa com deficiência intelectual, o atendimento em Sala de Recursos Multifuncionais ocorre em turma de “Salas de Recursos Multifuncionais para atendimento de alunos da rede municipal que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou transtornos funcionais específicos”, ou seja, é um atendimento que contempla mais deficiências do que apenas a intelectual. Este tipo de Sala de Recursos será abordado com especificidade no presente trabalho.

De acordo com os dados fornecidos pelo município, entre dezembro de 2022 e junho de 2024 não houve abertura ou fechamento de Salas de Recursos Multifuncionais, que totalizam 58 (cinquenta e oito) salas distribuídas entre as unidades escolares da rede que atendem turmas de ensino fundamental, conforme disponibilidade de espaço físico e autorização de funcionamento, mas que entre dezembro de 2022 e junho de 2024, 4 (quatro) unidades escolares passaram a atender em tempo integral, de modo que a oferta de Atendimento Educacional Especializado passou a se dar através do AEE-I (Atendimento Educacional Especializado – Integral, modalidade concomitante à escolarização).

Durante o período analisado, não houve abertura de escolas para atendimento de turmas do ensino fundamental, sendo que o total de escolas que ofertam atendimento a esta faixa etária é de 50 unidades escolares, das quais 34 (trinta e quatro) possuem Salas de Recursos Multifuncionais em funcionamento em pelo menos um turno (matutino/ vespertino)

Diante dos dados apresentados, é possível verificar que nem todas as escolas da rede pública municipal de ensino de Foz do Iguaçu - PR ofertam Atendimento Educacional Especializado em turma de Sala de Recursos Multifuncionais para alunos com deficiência intelectual e que, além disso, considerando o turno de matrícula em turma do ensino regular boa parte dos alunos com deficiência precisa deslocar-se para outra unidade de ensino para receber tal atendimento no contraturno escolar.

Quanto às turmas de Classe especial, de acordo com dados analisados, ocorreram mudanças significativas. Em dezembro de 2022 haviam 43 (quarenta e três) turmas, em dezembro de 2023 haviam 29 (vinte e nove) turmas e em junho de 2024 apenas 16 (dezesesseis) turmas estavam em funcionamento, demonstrando evidente redução da oferta deste tipo atendimento, cujo motivo não foi levantado para fim desta pesquisa.

Ainda de acordo com informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação de Foz do Iguaçu, em dezembro de 2022 havia na rede municipal,

em nível de Ensino Fundamental e Classe Especial, 23 776 (vinte e duas mil, setecentos e setenta e seis) alunos matriculados, dos quais, 381 (trezentos e oitenta e um) alunos possuíam deficiência intelectual. Neste período 362<sup>3</sup>(trezentos e sessenta e dois) alunos eram em turmas de Classe Especial e 1059 (mil e cinquenta e nove) alunos estavam matriculados em Sala de Recursos Multifuncionais.

Já no dado mais recente, referente a junho de 2024, observa-se que 16 634 (dezesesseis mil, seiscentos e trinta e quatro) alunos estavam matriculados em nível de ensino fundamental e Classe Especial, dos quais 354 era pessoa com deficiência intelectual. No período analisado 120 (cento e vinte) alunos encontravam-se matriculados turma de Classe Especial e 807 (oitocentos e sete) alunos estavam matriculados em turma de Sala de Recurso Multifuncional, do tipo considerado nesta pesquisa.

É possível verificar que houve uma queda no número de turmas de Classes Especiais durante o período analisado, saltando de 43 (quarenta e três) turmas em 2022 para 16 (dezesesseis) turmas em junho de 2024, uma redução de 62,79<sup>4</sup>% deste atendimento. Paralelamente, é possível verificar que enquanto em 2022 381(trezentos e oitenta e um) alunos matriculados em turma do ensino fundamental ou de classe especial eram pessoas com deficiência intelectual, em junho de 2024 observou-se uma redução de aproximadamente 7% de alunos com deficiência intelectual o que indica que a redução do número de Classes Especiais não é consequência direta da redução do número de alunos com deficiência intelectual, mas uma tendência de ofertar escolarização em turmas do ensino comum.

A análise qualitativa demonstra que há muito mais alunos matriculados em turmas regulares com uma segunda matrícula em Atendimento Educacional Especializado do que em turmas exclusivas para pessoas com deficiência (turmas de Classe Especial).

- 3 Destaca -se que a turma de Classe Especial também atende alunos com deficiências físicas e múltiplas e que dados específicos sobre o quantitativo de cada tipo de deficiência atendida em turma de Classe Especial não foram analisados nesta pesquisa .
- 4 Número considerado até a segunda casa decimal.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho ficou demonstrado, portanto, que a Deficiência Intelectual apenas recentemente deixou de ser uma condição que descaracterizava o indivíduo enquanto sujeito social, dotado de direitos, deveres e potencialidade. Foi possível observar que muito se avançou com relação ao conceito, nomenclatura e atendimento educacional da pessoa com deficiência intelectual, mas que o caminho em direção a uma sociedade de fato inclusiva ainda é longo e árduo, porém é necessário trilhá-lo.

As barreiras já superadas deixaram marcas na sociedade e impactaram vidas de modo significativo, portanto, mesmo vencidas não podem ser relegadas ao esquecimento, é preciso conhecer o passado e reconhecer os esforços daqueles que não se conformaram com o segregatismo e capacitismo, e que se dedicaram a analisar e compreender esta realidade, pois as garantias existentes atualmente só são possíveis por serem consequência deste movimento de mudança histórico-social.

Os dados coletados junto ao município de Foz do Iguaçu-PR evidenciam que o número de pessoas com deficiência em idade escolar é extremamente relevante e exige atenção e intervenção do poder público. Este número não pode ser ignorado, pois atrás de cada número existe um ser humano com direito fundamental à educação, e não a qualquer educação. Direito à uma educação pública, gratuita, de qualidade e que considere as especificidades do educando para promover um processo de ensino aprendizagem capaz de explorar as potencialidades, assegurando seu desenvolvimento pleno.

O atendimento com qualidade da pessoa com deficiência intelectual demanda de políticas públicas educacionais efetivas, capazes de superar as barreiras impostas pela própria deficiência e pela sociedade. Demanda investimento dos mais diversos recursos e dedicação de todos os envolvidos neste processo e isso nada mais é do que o cumprimento de um direito fundamental que visa assegurar a dignidade da pessoa humana em sua plenitude e singularidade.

Diante dos dados analisados foi possível verificar que as políticas públicas educacionais municipais de Foz do Iguaçu – PR primam pela oferta da escolarização à pessoa com deficiência intelectual em turma regular, conforme determinado pela legislação federal vigente, com oferta de Atendimento Educacional Especializado em contraturno escolar e de estratégias de adaptação/

flexibilização em turma do ensino comum, mas que ainda há oferta de turmas específicas para atendimento da pessoa com deficiência.

Para futuras pesquisas, abre-se a oportunidade de analisar as mudanças históricas no atendimento educacional da pessoa com deficiência intelectual ao longo dos últimos anos na cidade de Foz do Iguaçu-PR; de realização de pesquisa de campo visando analisar as fragilidades e pontos positivos a partir do olhar dos docentes e/ou familiares dos alunos; analisar como se dá o atendimento educacional da pessoa com deficiência intelectual em escolas da modalidade de educação especial na cidade de Foz do Iguaçu-PR; analisar o perfil dos alunos matriculados em turma de Classe Especial e Salas de Recursos Multifuncionais.

O presente trabalho não teve por objetivo encerrar o assunto e findar a discussão, sobretudo por que a educação não é estática, mas dinâmica. É possível e desejável que daqui a poucos anos a discussão pela efetivação de direitos fundamentais da pessoa com deficiência intelectual esteja obsoleta, pois esta será a realidade de todos, contudo, não se pode desconsiderar a construção histórica marcada pela conquista daqueles que batalham por esta causa, seja por si próprios ou por terceiros, atuando nas mais diferentes frentes, tanto da teoria quanto da prática, acreditando que a sociedade pode e deve ser inclusiva para todos.

## REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Fernando de. **A cultura brasileira**. 5. ed. São Paulo: Melhoramentos/INL, 1976. Parte 3: A transmissão da cultura.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo, sociedade; por uma teoria geral da política**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. — Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. (Coleção Pensamento Crítico, v. 69)

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6815.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6815.htm)>. Acesso em: 02 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 23 de dezembro de 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 02 de jan. de 2024.

\_\_\_\_\_. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Educação é a Base. Brasília, MEC/CONSED/UNDIME, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/abase/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

CARVALHO, Sônia Marise Salles. **Trabalho Associado e Democracia: A Construção de Instrumentos de Políticas Públicas**. Fundamentos da Produção Social do Conhecimento. Educação e Socioeconomia Solidária. Cáceres: editora Unemat, 2019. Vol. VIII.

CRIPPA, José Alexandre de Souza (coord.). **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**: DSM -5 -TR. 5, texto revisado. Porto Alegre: Artmed Editora LTDA, 2023.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da teoria geral do Estado**. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

**DECLARAÇÃO DE SALAMANCA**: Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, 1994, Salamanca-Espanha.

FACHI, Odília. **Fundamentos de metodologia**. São Paulo: Saraiva. 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. 17ª. Ed. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987.

LAGAR, Fabiana; SANTANA, Bárbara Beatriz de; DUTRA, Rosimeire. **Conhecimentos Pedagógicos para Concursos Públicos**. 3. ed. – Brasília: Gran Cursos, 2013.

LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da escola pública: a pedagogia crítico-social dos conteúdos**. São Paulo: Loyola, 1990.

LIBÂNEO, José Carlos, OLIVEIRA, João Ferreira e TOSCHI, Mirza Seabra. **Educação Escolar: políticas, estrutura e organização**. 10ª. Ed., São Paulo: Cortez, 2012.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política**: Livro I; tradução de Reginaldo Santana, 18 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Projeto Escola Viva**: Garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola - Alunos com necessidades educacionais especiais, adaptações curriculares de grande porte. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2000. 5 v. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/cartilha05.pdf>. Acesso em 10 jun. 2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Projeto Escola Viva**: Garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola - Alunos com necessidades educacionais especiais, adaptações curriculares de grande porte. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2000. 6 v. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me000449.pdf>. Acesso em 10 jun. 2024.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris. 10 dez. 1948. Disponível em [https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10133.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm). Acesso em: 03 de jan. de 2022.

POGGI, Mariana. “prologo” em SITEAL **“Primeira Infancia em América Latina: lasituaciónactual y las tendencias desde el Estado** (Buenos Aires: IIPE/UNESCO), 2009.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia dopoder**. Tradução de Maria Cecília França. São Paulo (SP): Ática, 1993.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. **O direito educacional no sistema jurídico brasileiro**. In: JUSTIÇA PELA QUALIDADE NA EDUCAÇÃO. ABPM, Todos pela educação (org.). São Paulo: Saraiva, 2013. p. 55-103.

RODRIGUES, D. O paradigma da educação inclusiva: reflexões sobre uma agenda possível. *Inclusão*, 1, 7-13. (2000).

SÁNCHEZ. Pilar Arnaiz. A educação inclusiva: um meio de construir escolas para todos no século XXI. In: *INCLUSÃO - Revista da Educação Especial - Out/2005*. Disponível em: <https://institutoconsciencia.websiteseuro.com/pdf/aee/revis-tainclusao1.pdf#page=7>, Acesso em 06 de fevereiro de 2024.

SAVIANI, Dermeval. **Escola e democracia: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre a educação política**. 41ª. ed. Campinas SP: Autores Associados, 2009.

\_\_\_\_\_. *Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações*. 11. ed. Campinas SP: Autores Associados, 2012.

SEED/SUED. Resolução Nº 3.979 de 20 de julho de 2022. Dispõe sobre o serviço de Atendimento Educacional Especializado (AEE) no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

SILVA, Adilson Florentino da. **A inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais: deficiência física** / elaboração Adilson Florentino da Silva, Ana de Lourdes Barbosa de Castro, Maria Cristina Mello Castelo Branco.- Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/deffisica.pdf>. Acesso em 12 jul. 2022.

TEIXEIRA, Adriana Barbosa. **Inclusão**. Origem da Palavra. Disponível em: <https://origemdapalavra.com.br/palavras/inclusao/>. Acesso em: 13 jun. 2024.

UNESCO. **Declaração Mundial Sobre Educação Para Todos e Plano De Ação Para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem**. Unesco. 1990. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>. Acesso em: 03 de jan. de 2024.

VYGOTSKI, Lev Seminovitch. The socialist alteration of man. In: VYGOTSKY, Lev Semionovitch. **The Vygotsky Reader** Edited by Rene van der Veer and Jaan Valsiner. Oxford; Cambridge, UK: Blackwell, 1994. P. 175-184.